



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 615 -

Proj. Lei nº555 - 05.12.90.

Of. CMG nº179/90- 20.12.90.

PROT. PMG nº2580- 26.12.90.

DATA:26 de Dezembro de 1990.

SÚMULA:Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios' (prevenção) a incidir sobre os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios' com mais de 03(três) pavimentos e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção), que incidirá anualmente sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03(três) pavimentos ou área construída com mais de 750m2(setecentos e cinquenta metros quadrados) localizados no Município de Guaratuba.

Art. 2º - A taxa anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção), tem como fato gerador a Vistoria Técnica exercida anualmente em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03(três) pavimentos ou área construída com mais de 750m2(setecentos e cinquenta metros quadrados).-

Art. 3º - A Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndio (prevenção), será recolhida até o último dia útil do mês de março de cada exercício, à agência do Banco do Estado do Paraná, em conta especial, denominada "FUNDO MUNICIPAL DE REQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS" sediado em Guaratuba e identificado pela sigla FUMREBOM/GUARATUBA.-

§ 1º - A Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios será recolhida por antecipação juntamente com as taxas de licença para funcionamento, às agências bancárias autorizadas.

§ 2º - O pagamento antecipado da taxa' nos casos específicos deste artigo, obriga o Corpo de Bombeiros a realizar no decorrer do exercício, as vistorias nos equipamentos e instalações de prevenção contra incêndios.

Art. 4º - Não sendo paga a taxa no prazo previsto, será acrescida de juro de mora, a razão de 1%(um por cento) ao mês além do pagamento da multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor da taxa a ser paga.-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 615 -

DATA: 26 de Dezembro de 1990.

SÚMULA: Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) a incidir sobre os estabelecimentos, comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

§ 1º - Não serão fornecidos ou renovados alvarás de funcionamento regular ou consulta comercial para estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais, e a liberação de Alvarás aos proprietários e locatários de Edifícios com mais de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), que não apresentarem na repartição competente o Certificado de Vistoria, autenticado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º - A expedição de alvarás de funcionamento consulta comercial ou a renovação de alvarás, pela Prefeitura Municipal, fica condicionada à apresentação prévia do Certificado de Vistoria, mediante o pagamento da referida Taxa de Vistoria de Segurança.

§ 3º - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios por dois (02) anos consecutivos, estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Vistoria originariamente expedido, e, consequentemente, à cassação da Licença para funcionamento (alvará), sem prejuízo da cobrança amigável ou judicial dos débitos respectivos, acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º - A receita arrecadada, será integralmente recolhida ao FUMREBOM/GUARATUBA, através de conta corrente bancária.

Art. 6º - A Cobrança da Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) incide sobre os grupos de riscos abaixo discriminados, observando-se os percentuais da tabela anêxa a presente lei.

GRUPO "A":-

Industria de Tintas, vernizes, álcool, benzina, graxa, óleo, lubrifi-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 615 -

DATA: 26 de Dezembro de 1990.

SÚMULA: Cria a Taxa Anual de Vis-
toria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) a incidir sobre os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
cantes, óleo comestível, querosene, breu, asfalto, fogos de artifício
munição,, inflamáveis, postos de gasolina, depósito de combustíveis e
inflamáveis, de fogos de artifício, de munição e explosivos e de gás
liquefeito, indústrias de produtos farmacêuticos, de laminados e com-
pensados, de papel e celulose, serrarias, secadores de cereais a quen-
te, depósito de pasta mecânica.

GRUPO "B":-

Indústria e Comércio de tecidos, fiação, roupas em geral, cortinas, ' tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, oleados, plásticos, couros e peles, comércio de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de arti-
fício, casas de diversões, clubes, cinemas e teatros, parques de di-
versões, "DANCINGS" e congêneres.

GRUPO "C":-

Estabelecimentos de hotelarias, pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues, estabelecimentos escolares e ' similares, bancos, estabelecimentos de crédito e poupança, comércio ' de produtos farmacêuticos e químicos, comércio de automóveis, veícu-
los, máquinas em geral e pneus, auto-peças em geral metalúrgicas, de-
pósitos de mercadorias e depósito de transportadoras.

GRUPO "D":-

Comércio de tintas, vernizes, álcool, óleos comestíveis, armas, ofici-
nas mecânicas em geral, comércio exclusivo de acessórios de automóve-
is, papelarias, livrarias, tipografias, gráficas, depósito de papéis ' jornais, revistas e similares.

GRUPO "E":-

Indústria de massas alimentícias, panificadoras, biscoitos e bolachas

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 615 -

DATA: 26 de Dezembro de 1990

SÚMULA: Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) a incidir sobre os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
padarias e congêneres, comércio de frios, laticínios e aves, lanchonetes, pizzarias, bomboniêres, sorveterias, choparias e similares, cafês e bilhares, pastelarias e casas de massas, alimentos congelados e congêneres, indústria e comércio de carnes, aves, peixes, conservas e similares, Agências lotéricas e similares, restaurantes, saunas e casas de banho, atelier de material fotográfico, indústria e comércio de calçados, comércio de cereais, de material de limpeza, armazéns gerais, secos e molhados, abastecimento em geral, frigoríficos, matadouros abatedouros de aves e animais, produtos alimentícios, indústria e comércio de bebidas em geral, indústria de salamaría e congêneres, indústria, comércio e depósito de materiais de construção, ornamentação ferragens, material elétrico e sanitário, aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, óticos, relojoaria, esportes, recreação, caça e pesca, motonáutica, brinquedos, ferramentas e bijouterias, armarinhos em geral material de refrigeração, artefatos de madeira, móveis de vime, comércio e depósito de móveis em geral, torrefação e moagem de café e outros, perfumarias e drogarías, cristalería, vidros louças e cutelarias e bares.

GRUPO "F":-

Moinhos em geral, descascadores, secadores de grãos em geral, carpintarias, marcenarias e tanoaria, fábrica de móveis, postos de lubrificação e lavagem de veículos, funerárias, turismo e agenciamento de passagens, agências transportadoras sem depósitos, moinhos de calcários, artefatos de cimento, pedreiras, misturadores de asfalto, indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos marmoaria e congêneres, depósitos de ferro-velho e ferros em geral, indústria e comércio de rações e adubos, vidraçaria, vidros planos e espelhados, garagens e estacionamento de veículos, indústria e comércio de máquinas, implemen-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 615 -

DATA: 26 de Dezembro de 1990

SÚMULA: Cria a Taxa Anual de Vis-
toria de Segurança contra Incêndios (prevenção a incidir sobre os estabelecimentos comerciais, industriais, pres-
tações de serviços e edifícios com má-
is de 03 (três) pavimentos e dá outras
providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
tos e aparelhos agrícolas, material cirúrgico, dentário, hospitalar, doméstico e de escritório, indústria e comércio de produtos agropecuários, corretoras, locadoras e imobiliárias, selaria e material de mon-
taria.

GRUPO "G":-

Lavanderia, tinturaria, malharia, atelier de costura, alfaiatarias, artesanatos em geral, funilaria, serralheria, oficinas de latarias e pintura de veículos e máquinas, representação em geral, oficinas de capotaria, auto-vidros e congêneres, salão de beleza, manicure, barbearia, casas de massagens e estética, fisioterapia.

GRUPO "H":-

Comércio de doces de frutas, hortaliças, floricultura, produtos agrícolas e hortigranjeiros, oficinas de conserto em geral, exceto mecânicas, escritórios e consultórios profissionais liberais e autônomos, em local independente da residência, bancas de jornais e revistas, edifícios comerciais, residenciais ou mistos com mais de 03 (três) pavimentos, para fins de "habite-se", e economias residenciais localizadas em edifícios com mais de 03 (três) pavimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o estabelecimento estiver enquadrado em mais de um grupo, em função de atividades diversificadas, a classificação será efetuada pelo Corpo de Bombeiros no grupo considerado de risco predominante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos comerciais, não previstos nos grupos acima, serão classificados pelo Corpo de Bombeiros por similitudes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As edificações com destinação de uso especificado no Grupo "H", terão a taxa de vis-

Continua.....



fls.06
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 615 -

DATA: 26 de Dezembro de 1990.

SÚMULA: Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) a incidir sobre os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03(três) pavimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
toria elevada a 100% (cem por cento) do valor total da taxa emitida, quando sua área total for ocupada por mais de 25 (vinte e cinco) locações.

Art. 7º - Compete ao interessado a iniciativa de solicitar a vistoria inicial, mediante requerimento ao Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Organizado o cadastro dos contribuintes, a vistoria será efetuada ex-officio, pelo Corpo de Bombeiros, observando-se a divisão da área do Município de Guaratuba em setores de vistoria.

Art. 8º - Os documentos de recebimentos da taxa anual de vistoria de segurança contra incêndios, serão preenchidos de conformidade com disposições regulamentares.

§ Único - Por ocasião do lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma de pagamentos, prazos e das penalidades.

Art. 9º - A Fração do Corpo de Bombeiros da PMPR, sediado no Município, organizará e implantará os serviços e as atividades de vistoria, orientação e fiscalização de que trata a presente Lei.

Art. 10º - Compete a Fração do Corpo de Bombeiros da PMPR, solicitar sempre que julgar necessário ao serviço de engenharia do Corpo de Bombeiros da PMPR, ou firma notoriamente reconhecida como capacitada, a indicação de pessoal técnico capacitado para realizarem as vistorias em instalações comerciais e industriais, quando não dispuser de elementos suficientes em razão do tipo de instalação, destinação, complexidade e risco de operação.

§ Único - Poderá a Juízo do Conselho Diretor do Fundo, em caso de risco iminente ou de interesse imediato

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba ^{fls.07}

LEI N.º 615 -

DATA: 26 de Dezembro de 1990.

SÚMULA. Cria a Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (prevenção) a incidir sobre os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. **Continuação....**
do requerente, ser constituída uma comissão especial de Vistoria, Constituída de 03 (três) elementos, sendo 02 (dois) engenheiros civis e o Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros da PMPR, localizado no Município.


Art. 11º - A infringência das Normas de Segurança recomendadas pelo Corpo de Bombeiros, Legislação Municipal, ou outras normas de segurança de âmbito Federal ou Estadual implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa de até 10 (déz) vezes o valor total da Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios;
- III - Suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento, prédio ou locação;
- IV - Denegação ou cancelamento do alvará de localização ou do "Habite-se".

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, imediatamente, regulamentará a presente Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de Dezembro de 1990.-


ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal